



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Lei nº 506/2012

Câmara Municipal de Camaragibe

PROTOCOLO
Data: 10/04/12 Hora: 12:07
fmcoelho

PUBLICADO
EM: 10/04/2012

Leonardo Lima
Assistente de Gabinete
(Mat. nº 009448)

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e sobre a Gratificação de Desempenho Tributário para servidores do Grupo Ocupacional Tributário, instituídas pela Lei nº 504/2012.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, aprovam e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Gratificação de Desempenho Tributário, destinada a estimular as ações de apoio relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos administrados pela Coordenadoria de Tributos e Rendas Municipais - COOTRIM, de competência do Município de Camaragibe.

Art. 2º A gratificação de desempenho tributário destina-se a estimular às atividades de apoio a administração de tributos e rendas municipais constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, e somente será atribuída aos servidores das carreiras de Analista de Tributos Municipais, Técnico de Tributos Municipais e Auxiliar de Tributos Municipais, em efetivo exercício de atividades que visem ao incremento da arrecadação da receita municipal no âmbito da Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal, destinada a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal, instituída pela lei nº 073/95 e suas alterações, passa a vigor com as alterações adiante expostas.

Art. 4º A gratificação de produtividade destina-se a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal e somente será atribuída ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais em efetivo exercício de atividades que visem ao incremento



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE



EM, 10/04/2016
Leonardo Lima
Assistente de Gabinete
Mat. 4.004.451

da arrecadação da receita municipal ou no desempenho de funções internas no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se:

I – Incremento da arrecadação da receita municipal:

- a) realização de exames, estudos, análises, pesquisas e diligências fiscais objetivando a constituição de créditos tributários;
- b) prestação de informações em processos que versem sobre matéria do interesse da administração tributária municipal;
- c) orientação aos contribuintes e responsáveis quanto à aplicação e cumprimento da legislação tributária municipal;
- d) prática de ato que resulte em arguição de infração à legislação tributária municipal;
- e) elaboração de relatórios e preenchimento de formulários desenvolvidos para atendimento das necessidades da administração tributária municipal;
- f) levantamento qualitativo e quantitativo de dados sugestivos da ocorrência de fatos geradores de tributos municipais;
- g) pesquisas de ocorrências de atos geradores de obrigações tributárias principais e acessórias para com o município;
- h) estudos, análises, pesquisas e exames fiscais que visem apurar elementos de dados que reflitam diretamente na composição e no comportamento de receitas de transferências correntes destinadas ao município;
- i) interação com os diversos órgãos de administração tributária para aperfeiçoamento e racionalização de mecanismos de fiscalização de tributos e para acompanhamento da evolução das receitas de transferências correntes destinadas ao município;
- j) outras atividades inerentes ao exercício de fiscalização que visem ao aumento das receitas do tesouro municipal.

II – O desempenho de funções internas, para os Auditores Fiscais de Tributos, no âmbito da administração municipal aquelas que, realizadas no interesse da Administração de Tributos e Rendas do Município de Camaragibe vise a ocupar os cargos ou funções de chefia, assessor, diretor, coordenador ou secretário municipal.

a) Participação em comissão ou grupo de trabalho que, no interesse da administração rendas e tributos municipais, implique no afastamento de exercício das atividades de fiscalização;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

Leonardo Lima
Assistente de Gabinete
Mat. 4.000.451

b) Exercício de atividades, prestação de informação e aplicação de conhecimentos técnicos na execução de convênios de cooperação técnica, firmados pela Prefeitura Municipal de Camaragibe com órgãos ou entidades do Poder Público, visando ao aperfeiçoamento operacional e ao intercâmbio da administração tributária municipal.

III - O desempenho de funções internas no âmbito da Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais, para os Analistas de Tributos Municipais, Técnicos de Tributos Municipais e Auxiliares de Tributos Municipais:

a) O Exercício de cargos ou funções de chefia, assessor, diretor ou coordenador na Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais - COOTRIM;

b) Participação em comissão ou grupo de trabalho que, no interesse da administração tributária, implique no afastamento de exercício das atividades de apoio a administração de tributos e rendas municipais;

c) Exercício de atividades, prestação de informação e aplicação de conhecimentos técnicos na execução de convênios de cooperação técnica, firmados pela Prefeitura Municipal de Camaragibe com órgãos ou entidades do Poder Público, visando ao aperfeiçoamento operacional e ao intercâmbio da administração de tributos e rendas municipais.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE PRODUTIVIDADE FISCAL - UPF

Art. 5º Para efeito de cálculo e pagamento da gratificação de produtividade fiscal e gratificação de desempenho tributário, destinadas a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal e as atividades de apoio à administração de tributos e rendas municipais, será utilizada a Unidade de Produtividade Fiscal - UPF, cujo valor corresponde a R\$ 6,85(seis reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º A UPF terá o seu valor monetário atualizado anualmente em 1º de fevereiro de acordo com o crescimento da arrecadação das receitas tributárias diretamente arrecadadas, considerando a variação anual ocorrida nos dois últimos exercícios fiscais imediatamente anteriores.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, *dois de agosto*

Leonardo Lima
Assistente de Gabinete
Mat. 4.000.4451

§ 2º O índice de atualização monetária do valor da UPF, apurado na forma definida no parágrafo anterior, corresponderá:

I - ao índice de crescimento real da arrecadação, quando este for superior ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização;

II - ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização, nos demais casos.

§ 3º O crescimento real da arrecadação, para efeito desta Lei, será apurado tomando-se a variação da arrecadação na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo, deduzindo-se o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da UPF.

§ 4º O percentual a ser incorporado à UPF, nos termos do § 1º deste artigo, terá como limite máximo o patamar de 30% (trinta por cento), salvo quando o índice de atualização monetária dos tributos municipais tenha variação superior a este patamar.

Capítulo III DA QUANTIDADE MÁXIMA DE UPF

Art. 6º A gratificação de produtividade destinada a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal será atribuída mensalmente ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais, a partir da média mensal de Unidades de Produtividade Fiscal por ele auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor não excederá a importância de 790 (setecentos e noventa) Unidades de Produtividade Fiscal, calculado pelo valor desta, vigente na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - Os critérios de atribuição, obtenção e acumulação de Unidades de Produtividade Fiscal, para efeito de sua apuração e determinação do valor de pagamento da gratificação de produtividade de que trata o *caput* deste artigo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 10/10/2010 Leonardo Lima
Assistente de Gabinete
Matr. 40004451

Art. 7º A gratificação de desempenho tributário destinada a estimular as atividades de apoio à administração de tributos e rendas municipais será atribuída mensalmente ao Analista de Tributos Municipais, Técnico de Tributos Municipais e Auxiliar de Tributos Municipais conforme valores apresentados abaixo:

Cargo	Quantidade Máxima de UPF's a ser atribuída
Analista de Tributos Municipais	237 UPF
Técnico de Tributos Municipais	158 UPF
Auxiliar de Tributos Municipais	158 UPF

Parágrafo Único - Os critérios de atribuição e obtenção de Unidades de Produtividade Fiscal, para efeito de sua apuração e determinação do valor de pagamento da gratificação de desempenho tributário de que trata o "caput" deste artigo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais, ao Analista de Tributos Municipais, ao Técnico de Tributos Municipais e ao Auxiliar de Tributos Municipais, afastados de suas funções em decorrência dos motivos previstos nos artigos 87; 93; 97 § 2º; 98; 102; 103 §2º; 104; 110 §1º; 112; 113 da lei Complementar 112/92, será atribuída a quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal equivalente a sua produtividade obtida no trimestre civil imediatamente anterior ao seu afastamento, proporcionalmente ao período de sua duração.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 9º. A percepção de gratificação de produtividade e de desempenho tributário destinadas a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal exclui a remuneração de outras vantagens previstas na Lei Complementar nº 112/92 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, exceto:

- I - auxílio locomoção
- II- Gratificação de representação pelo exercício de cargos em comissão;
- III - Gratificação de função de confiança;
- IV - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- V - Gratificação Adicional por tempo de serviço;
- VI - 13º salário;
- VII - Adicional de Férias;
- VIII - Abono Família;
- IX - Diárias ou benefícios.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 10 de abril de 2012.

João Lemos
Prefeito



Leonardo Lima
Assistente de Gabinete
Mat. 0004451